

COMUNICADO OFICIAL | Nº 155

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

18/01/19

- Jogos integrados na 14.ª Jornada da Liga NOS
- Jogos integrados na 16.ª Jornada da Liga NOS
- Jogo integrado na 13.ª Jornada da LEDMAN LigaPro
- Jogos integrados na 15.ª Jornada da LEDMAN LigaPro
- Jogo integrado na 17.ª Jornada da LEDMAN LigaPro

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as sanções aplicadas em **processo sumário** pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, constantes do mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: o supramencionado mapa.



FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.118.0 BENFICA SAD v SC BRAGA SAD (23-12-2018 17:30) » Liga NOS

1023 BENFICA SAD

C 1023 SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD EUR 3347.00 MULTA Artº187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube -Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao SL Benfica, situados na bancada sagres, piso 0, onde se encontravam os GOA daquele clube, identificados com bandeiras, camisolas, cachecóis e cânticos alusivos ao clube, no decorrer do jogo, deflagraram 8 tochas, 5 flash lights e 2 potes de fumo. No total utilizaram 15 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

C 1023 SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD EUR 1913.00 MULTA Artº127.1

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados)

1048 SC BRAGA SAD

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 383.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao SC Braga, situados na bancada RedPower, piso 3, sector 28 a 31, onde estavam os adeptos afectos ao clube visitante, identificados por camisolas, cachecóis, bandeiras e cânticos alusivos ao clube, no decorrer do jogo, entoaram, por duas vezes, o seguinte cântico: "SLB, SLB SLB Filhos da Puta SLB". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi ainda consultado o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

203.01.120.0 VITORIA SC SAD v SPORTING SAD (23-12-2018 20:00) » Liga NOS

1213 VITÓRIA SC SAD

C 1213 VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 1148.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao Vitória SC, antes do início do jogo, nas vias públicas de acesso ao complexo desportivo, a uma distância inferior a 150 metros do mesmo, arremessaram objetos, nomeadamente garrafas, pedras, petardos e tochas, contra os adeptos do Sporting CP e elementos policiais. Depois do final do jogo, também nas vias públicas de acesso ao complexo desportivo, um dos adeptos que efetuou a ação anteriormente referida foi detido pelas forças policiais, tendo dirigido as seguintes palavras à força policial: "O que é que queres ó grandes filhos da puta! Estais a olhar? Bois de merda! É para vocês, bólias de merda, filhos da puta, filhos de uma grande puta! Vinde cá se sois homens". Na sequência de tal detenção, os adeptos do Vitória SC proferiram as seguintes expressões na direção dos elementos policiais: "Filhos da puta! O rapaz fez alguma coisa de mal! Seus cabrões de merda! Venham aqui que vos fodemos os cornos, seus palhaços, filhos da puta, cães do estado! Bólias de merda!". Além disso, o adepto detido olhando diretamente para o agente detentor disse: "Anda aqui filho da puta, venham aqui seus cabrões de merda que vos fodo as trombas seus palhaços." Por fim, os adeptos do Vitória SC, situados na bancada topo sul inferior, destinada exclusivamente aos adeptos visitantes, identificados com camisolas, cachecóis, bandeiras e outros adereços alusivos ao clube, no decorrer do jogo, entoaram em coro, por 8 vezes: "Sporting é merda, filhos da puta". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP, no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP e nos esclarecimentos prestados por estes últimos.)

203.01.137.0 BENFICA SAD v RIO AVE FC SDUQ (06-01-2019 17:30) » Liga NOS

1023 BENFICA SAD

C 1023 SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD EUR 2391.00 MULTA Artº187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube -Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao SL Benfica, situados na bancada sagres, piso 0, exclusivamente destinada aos adeptos visitantes, onde se encontravam os GOA "No Name Boys" daquele clube, identificados com bandeiras, camisolas, cachecóis e outros adereços alusivos ao clube, no decorrer do jogo, deflagraram 3 flash lights e 3 tochas. No total utilizaram 6 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

C 1023 SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD EUR 1434.00 MULTA Artº127.1

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados)



203.01.140.0 SC BRAGA SAD v BOAVISTA SAD (06-01-2019 20:00) » Liga NOS

166 BOAVISTA SAD

C 166 BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD EUR 383.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao Boavista FC, situados na bancada nascente superior, sector A9, A10 e A11, sectores destinados aos GOA daquele clube, identificados com bandeiras, camisolas e cachecóis alusivos ao clube, no decorrer do jogo, entoaram o seguinte cântico: "A Liga é merda". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

1048 SC BRAGA SAD

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 2391.00 MULTA Artº187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube -Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao SC Braga, situados na bancada nascente inferior, sector A7 e A8, sectores destinados aos GOA daquele clube, identificados com bandeiras, camisolas e cachecóis alusivos ao clube, no decorrer do jogo, deflagraram 5 potes de fumo e 1 petardo. No total utilizaram 6 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 1434.00 MULTA Artº127.1

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 383.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao SC Braga, situados na bancada nascente inferior, sector A7 e A8, sectores destinados aos GOA daquele clube, identificados com bandeiras, camisolas e cachecóis alusivos ao clube, no decorrer do jogo, entoaram o seguinte cântico: "A Liga é merda". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

203.01.143.0 FC PORTO SAD v CD NACIONAL.FUT.SAD (07-01-2019 21:15) » Liga NOS

529 FC PORTO SAD

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 1434.00 MULTA Artº187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube -Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Um adepto afecto ao FC Porto, situado no sector 9, afecto em exclusividade ao GOA Super Dragões pela parametrização da bilhética, no decorrer do jogo, deflagrou 1 flash light. Conforme é relatado no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 956.00 MULTA Artº127.1

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados)

204.01.115.0 UD OLIVEIRENSE SDUQ v ESTORIL PRAIA SAD (21-12-2018 20:30) » Ledman Liga Pro

1143 UD OLIVEIRENSE SDUQ

TA 11770568 BRUNO MANUEL MARQUES SOUSA EUR 357.00 MULTA Artº168-A.1

(Expulsão de treinador - O agente foi considerado expulso porque saiu do seu banco de suplentes, entrou em campo e empurrou na zona do peito um elemento oficial do clube adversário, que não foi possível identificar. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro e nos esclarecimentos prestados por este.)

641 ESTORIL PRAIA SAD

F 13619126 TIAGO FILIPE REIS RAMOS EUR 108.00 MULTA Artº141

(Ex vi art.º 171.º, nº 1 do RD - Inobservância de outros deveres - O agente foi considerado expulso porque empurrou na zona do peito um elemento oficial do clube adversário, que não foi possível identificar. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro e nos esclarecimentos prestados por este.)



204.01.128.0 A ACADEMICA C OAF SDUQ v CD COVA PIEDADE SAD (04-01-2019 20:30) » Ledman Liga Pro

211 A ACADEMICA C OAF SDUQ

C 211 ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA COIMBRA ORG AUTONOMO FUT SDUQ LDA EUR 669.00 MULTA Artº187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos à A. Académica, situados na bancada nascente inferior, sector 20 e 21, ocupado por adeptos da equipa vislada, identificados com bandeiras, cachecóis, tarjas e equipamentos alusivos ao clube, no decorrer do jogo, deflagraram 2 flash lights e 2 potes de fumo. No total utilizaram 4 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

C 211 ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA COIMBRA ORG AUTONOMO FUT SDUQ LDA EUR 447.00 MULTA Artº127.1

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados)

204.01.130.0 FC FAMALICÃO - SAD v VARZIM SC SDUQ (06-01-2019 11:15) » Ledman Liga Pro

493 FC FAMALICÃO - FUTEBOL SAD

C 493 FUTEBOL CLUBE FAMALICÃO - FUTEBOL SAD EUR 357.00 MULTA Artº127.1

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados)

C 493 FUTEBOL CLUBE FAMALICÃO - FUTEBOL SAD EUR 179.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao FC Famalicão, situados na bancada nascente, sectores B2 e B3, antes do início do jogo, lançaram garrafas de plástico com água na direção dos adeptos adversários, as quais tinham sido arremessadas primeiro pelos adeptos do Varzim SC para aqueles adeptos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

1199 VARZIM SC SDUQ

C 1199 VARZIM SPORT CLUBE, FUTEBOL SDUQ LDA EUR 669.00 MULTA Artº187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao Varzim SC, situados na bancada nascente, sector B1, identificados com bandeiras, camisolas, cachecóis e tarjas alusivas ao clube, antes do início do jogo, deflagraram 3 potes de fumo. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

C 1199 VARZIM SPORT CLUBE, FUTEBOL SDUQ LDA EUR 179.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao Varzim SC, situados na bancada nascente, sector B1, identificados com bandeiras, camisolas, cachecóis e tarjas alusivas ao clube, antes do início do jogo, arremessaram garrafas de plástico com água na direção dos adeptos adversários. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)



204.01.151.0 FC FAMILICÃO - SAD v ESTORIL PRAIA SAD (14-01-2019 20:15) » Ledman Liga Pro

493 FC FAMILICÃO - FUTEBOL SAD						
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILICÃO - FUTEBOL SAD	EUR	669.00	MULTA	Artº187.1.B)
<i>(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao FC Famalicão, situados na bancada central nascente, sectores B6 e B5, local reservado aos GOA Famaboys afecto àquele clube, identificados com camisolas, cachecóis e tarjas alusivas ao clube, antes do início do jogo, dellagraram 3 tochas e 1 pote de fumo. No total utilizaram 4 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)</i>						
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILICÃO - FUTEBOL SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº127.1
<i>(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados)</i>						
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILICÃO - FUTEBOL SAD	EUR	179.00	MULTA	Artº187.1.A)
<i>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao FC Famalicão, situados na bancada central poente, identificados com camisolas e cachecóis alusivos ao clube, no decorrer do jogo, entoaram o seguinte cântico: "E ó Malheiro vai para o caralho". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi ainda consultado o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)</i>						
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILICÃO - FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº123
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILICÃO - FUTEBOL SAD	EUR	224.00	MULTA	Artº123
<i>(Ex vi art.º 60.º, nº 1 e 2 do RC e art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas na zona técnica- Logo após o final do jogo e quando as equipas já se encontravam a saudar o público, os agentes Iden Offer, principal accionista, e Amit Singh, administrador da SAD, ambos afectos ao FC Famalicão, não inscritos na ficha técnica daquele clube, acederam e saíram do terreno de jogo através do túnel de acesso ao relvado proveniente da zona dos balneários do clube visitado e da equipa de arbitragem. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e nos esclarecimentos prestados por estes.)</i>						
D	12615717	RUI MIGUEL ALVES SILVA	EUR	108.00	MULTA	Artº141
<i>(Ex vi art.º 60.º, nº 1 e 2 e art.º 54.º, nº 6, al. h), todos do RC - Inobservância de outros deveres - Logo após o final do jogo e quando as equipas já se encontravam a saudar o público, os agentes Iden Offer, principal accionista, e Amit Singh, administrador da SAD, ambos afectos ao FC Famalicão, não inscritos na ficha técnica daquele clube, acederam e saíram do terreno de jogo através do túnel de acesso ao relvado proveniente da zona dos balneários do clube visitado e da equipa de arbitragem. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e nos esclarecimentos prestados por estes.)</i>						

O Conselho de Disciplina